



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Alice Diógenes Pinheiro		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Alice Diógenes Pinheiro, INEP 23264241, no município de Jaguaribe, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº</b> 1290930/2016	<b>PARECER Nº</b> 0454/2016	<b>APROVADO EM:</b> 16.03.2016

### I – RELATÓRIO

Ruth Macário dos Santos, diretora da Escola de Ensino Fundamental Alice Diógenes Pinheiro, no município de Jaguaribe, INEP 23264241, por meio do processo nº 1290930/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, localizada na Avenida Governador Virgílio Távora, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.475-000, no município de Jaguaribe.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Ana Maria Dodt Barreto Ximenes, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Alice Diógenes Pinheiro, no município de Jaguaribe, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0454/2016

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de março de 2016.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE